



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar- (CAE) de Tatuí”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.718, de 15 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.430, de 03 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO que o Regimento em questão, foi elaborado pelos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que o Colegiado tem caráter fiscalizador, deliberativo, autônomo, de caráter permanente;

CONSIDERANDO a importância da participação no Conselho de Alimentação Escolar, ferramenta de controle social na aplicação dos recursos repassados à Educação e na fiscalização da qualidade da alimentação oferecida aos educandos;

CONSIDERANDO que a participação no Conselho Alimentação Escolar é relevante trabalho social, sendo gratuito;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, na conformidade do texto constante do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – de Tatuí.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de maio de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/05/2022.
Neiva de Barros Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TATUÍ/SP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar –CAE , criado pela Lei Municipal nº 3.718, de 15 de Setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.430, de 03 de Setembro de 2010, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Básica, entidades filantrópicas mantidas e/ou em parceria com o Município, motivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da legislação federal pertinente;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;

III - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, planejados por nutricionistas, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, apresentados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

IV - Fiscalizar a prática dos cardápios dos programas de alimentação escolar, realizando estudos a respeito dos hábitos alimentares, a aceitabilidade de refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar;

V - Recomendar medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a)** as metas a serem alcançadas;
- b)** à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c)** o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

VI - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

VII - Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, propostas de prestação de serviços e fornecimento de alimentação escolar adequada à realidade do município, fixando critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VIII - Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios,

IX - Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;

X - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou iniciativa privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

XI - Promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, levantando dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o programa do de alimentação escolar no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

XII - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade a legislação do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução física e financeira do Programa Nacional da Alimentação Escolar, em assembleia específica com participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, remetendo ao FNDE;

XIII – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I - 01 (um) um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de uma assembleia específica para tal fim, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres, escolhidos em assembleia específica para tal fim;

IV – 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim.

§ 1º - cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, eleitos em assembleia específica, registrada em ata, com exceção dos membros do inciso I, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de ofício, titular e suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 5º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica;

Art. 6º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, que representem os segmentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária convocada especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Seção I

Da perda de mandato

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar perderão o mandato e serão substituídos:

I - faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

II - por improbidade ou prática de atos irregulares, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro;

III – por renúncia expressa do conselheiro;

Parágrafo único - O conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem a competência de declarar a perda de mandato de qualquer membro, apurada a infração através de procedimento administrativo.

Art. 9º O novo membro designado cumprirá o restante do mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverá:

I - garantir ao Conselho, como órgão colegiado deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para reuniões;

b) disponibilidade de equipamentos de informática;

c) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com condições físicas necessárias, mobiliário, telefone, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

d) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

e) fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos, informações, esclarecimentos referentes a execução da gestão da alimentação escolar, em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de competências e atribuições;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições do Presidente do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

II - solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;

III - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária

IV - fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento.

V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;

VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

IX- Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso e empate;

X - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o regimento interno;

XII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIX - Agir em nome do Conselho;

Parágrafo único - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto, de no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art.12 São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

I - substituir o Presidente, em toda as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Art.13 São atribuições dos membros do CAE:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

II - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;

IV - Pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;

V - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos

VI - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VII - Justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

XII - Cumprir as determinações deste Regimento;

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 14 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas),

§ 2º As Assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

§ 3º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgente, devidamente justificado;

§ 4º As convocações poderão ser expedidas através de endereço eletrônico, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados;

§ 5º Haverá, anualmente, a assembleia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente;

Art.15 As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do Conselho, ser secreta.

Art.16 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atividades em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da ordem e da execução dos trabalhos

Art. 17 A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CAE será a seguinte:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II -Verificação da presença dos membros e existência de “quórum”;

III - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

IV - Comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do Conselho;

V - Pauta da reunião: discussão e deliberação da ordem do dia;

Art. 18 Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CAE de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 19 As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 20 Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

Art. 21 As decisões do CAE serão registradas em ata, que conterà o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, e lançada em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.562 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Art. 24 Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de maio de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ELISÂNGELA DA COSTA ROSA CECÍLIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO